

## RESOLUÇÃO CPF Nº 018/2011

Disciplina a edição de atos que autorizam o afastamento do servidor público da Administração Indireta, para freqüentar cursos e/ou eventos congêneres..

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, modificado pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida em 20 de setembro de 2011,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos que autorizam o afastamento de servidor público dos órgãos da Administração Indireta.

## RESOLVEU:

**Art. 1°.** Ficam todas as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, sujeitas as normas deste Conselho de Política Financeira, obrigadas ao cumprimento do § 3° do artigo 1° do Decreto nº 4.962, de 08 de dezembro de 2006, quando do afastamento de servidor para frequentar cursos e/ou eventos congêneres.

**Art. 2°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2°. do artigo 59, da Lei Complementar n° 381/2007.

Florianópolis, 20 de setembro de 2011.

Ubiratan Simões Rezende Secretário de Estado da Fazenda

Conselheiro Presidente

Nelson Antônio Serpa Procurador Geral do Estado Conselheiro

.

Secretário de Estado da

Casa Civil Conselheiro Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de n° 018/2011. Florianópolis, em 31/0120//

João Raimundo Colombo Governador do Estado

Registre-se, comunique-se E publique-se.

Aginolfo José Nau Junior Secretário do Conselho de Política Financeira